

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021 – Lote Único

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança armada, composto de 1 (um) posto 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive (sábados, domingos e feriados), sem intervalos, jornada 12x36, trabalhando todos os dias do mês, a serem executadas nas dependências da sede do SIMEPAR localizado em Curitiba-PR.

RECORRENTE: STONE Segurança Ltda.

RECORRIDA: Pregoeiro e Equipe de Apoio do SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR

I – DAS PRELIMINARES

O Recurso Administrativo interposto foi impetrado tempestivamente pela empresa Stone Segurança Ltda., contra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio do SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR em declarar a empres Preventseg Segurança Ltda. vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2021, esta comissão passará a análise.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente questiona os seguintes pontos :

- 1.1. *Submódulo 2.1, linha 42, item B, a arrematante considerou apenas o adicional de férias em sua composição, deixando de apresentar o valor correspondente as férias do colaborador tanto para o posto diurno quanto para o posto noturno.*
- 1.2. *O percentual correto é de 8,33% referente as férias e de 2,78% para o adicional de férias (1/3 das férias, sendo assim apenas nesse submódulo temos um valor não calculado de aproximadamente R\$ 200,00 (duzentos reais)*
- 1.3. *A apresentação incorreta em questão reflete em toda estrutura e cálculos posteriores na sequênciada planilha, como veremos a seguir.*
2. *Submódulo 2.2:*
 - 2.1. *Todos os valores apresentados para INSS, SAT e FGTS não estão corretos visto que a memória de cálculos de cada um deles depende dos valores inseridos nos módulos 1 e 2 para o correto cálculo final apresentado.*
 - 2.2. *Está sequênciade falhas insanáveis refletem nos demais módulos a seguir que se baseiam nesses valores apresentados de forma incorreta.*
3. *Submódulo 2.3:*
 - 3.1. *A empresa deixou de apresentar cálculo/valor previsto na CCT da categoria em sua cláusula 16ª, para a*

assistência social e familiar, auxílio funeral/morte, outro fator importante, pois o pactuada na convenção se torna Lei entre as partes não sendo possível a exclusão do direito adquirido.

4. Já o módulo 3 em que são demonstrados os percentuais e valores para a provisão de rescisão, a empresa PREVENTSEG, foge em muito da realidade e dos reais valores para a rescisão de um contrato, se não, vejamos:

Os percentuais para a rescisão seja ela indenizada ou trabalhada são devidamente comprovados por estudos e levantamentos, vejamos os exemplos a seguir:

- a) **AVISO PRÉVIO INDENIZADO:** Levantamento Trevisan 80% pessoal demitido e não cumpre aviso prévio. 23,40% pede demissão $((30/365,25)/30,55)*12*0,8*(1-0,234/30,55*12)$, resultado da fórmula é 2,34%;
- b) A Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado incide sobre o cálculo acima, 0,19%
- c) **MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO** Lei Complementar 110/2001 e Lei 8.036/90 art. 18§1º - Considerando que 10% dos empregados pedem contas a penalidade recai sobre os 90%. $0,08x0,4x0,9x(1+1/12+1/12+1/3x1/12)$ - PONDERAÇÃO DE 40%;
- d) **AVISO PRÉVIO TRABALHADO 1º ano de contrato (cheio):** $((7/30)/12)*100 = 1,944%$ aomês 7 dias em 30 rateado em 12 meses multiplicado pela estatística cheia, nesse caso, 100%. Aplicado sobre Remuneração + Férias + 13º salário Na Prorrogação deverá ser readequado;
- e) Incidência dos encargos de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado. Total dos encargos do Submódulo 2.2 x Aviso Prévio Trabalhado Cheio Art. 7º, XXI, CF/88 art. 477 487 e s.s. da CLT Levantamento Trevisan 20% pessoal demitido e cumpre aviso trabalhado 23,40% $((7/30)/12)/30,55*12*0,2*(1-0,234/30,55*12)$.
- f) **MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO.** Lei Complementar 110/2001 e Lei 8.036/90 art. 18§1º - Considerando que 10% dos empregados pedem contas a penalidade recai sobre os 90%. $0,08x0,4x0,9x(1+1/12+1/12+1/3x1/12)$ - PONDERAÇÃO DE 40%.

Em sua composição a empresa PREVENTSEG apenas insere percentuais sem a mínima justificativa ou comprovação para o que fora apresentado, o departamento de licitações deste respeitado órgão tem autonomia e qualificação para verificar e constatar de fato que os valores e percentuais não condizem com as rescisões do contrato em questão.

4. Passamos para o módulo 4 – Não foram apresentados as justificativas ou memória de cálculo para os itens B, C, D e E, vejamos a seguir o que é utilizado nas licitações para o segmento de vigilância armada ou desarmada:

4.1. Substituto na cobertura de Férias

$$13^\circ + \text{Férias e Adicional de Férias} = 8,33\% + 12,10\% = 20,43\% / 12 = 1,70$$

O folguista gera um custo correspondente a 1/12 avós das férias, 1/12 de adicional de férias e 1/12 de 13º salário, que irá usufruir quando completado o seu período aquisitivo. O folguista percorre, durante um ano, diversos contratos e a cada substituição de férias de um titular é provisionado 1/12 avos para suas férias, 1/12 de adicional e 1/12 de 13º salário. Em outras palavras, findo o prazo de 12 meses de substituições (cada uma de 1 mês) a empresa terá provisionado o valor integral férias, adicional de férias e 13º salário do seu empregado - folguista.

4.2. (B) ausências legais, não foi apresentado a memória de cálculo para o item ou ao menos a justificativa para o percentual inserido na planilha, tal incidente pode variar de acordo com a realidade de cada empresa, todavia isso precisa ser comprovado, caso a empresa não demonstre a sua realidade podem ser utilizados estudos de diversos órgãos, bem como o IBGE, como pode ser demonstrado a seguir:

Ausências Legais

$$((2/30)/12) x 100 =$$

$$0,556\%$$

2 = Dados estatísticos do IBGE estima que cada empregado falta em média dois dias por ano (variável conforme realidade da empresa).

30 = Impacto sobre o mês

12 = Impacto diluído ao longo de 12 meses.

4.3. O mesmo se repete para a ausência no caso de acidente de trabalho (D) e afastamento maternidade (E) onde não consta memória de cálculo ou justificativa, vejamos a seguir o que é utilizado quando a empresa não comprova tais percentuais:

Ausência por Acidente de Trabalho:

$$((15/30/12) \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$$

15 dias de ausência cobertos pelo empregador, após 15 dias,

INSS.30 = impacto sobre o mês

/12 = impacto diluído ao longo de 12 meses.

0,08 (8%) - Segundo IBGE 8% dos empregados (nível) nacional sofrem acidente durante o ano

(variável conforme realidade da empresa).

4.4. Afastamento

Maternidade

$$0,121 * 0,03 * ((4/12)) =$$

0,12

$$(Férias = 9,075\% + Adicional de Férias = 3,025\%) = 12,10\% * 100 = 0,1210\%$$

0,03 = 3% ocorrência da licença maternidade ao ano (variável) (conforme realidade da empresa). (4/12) = custo provisionado pelo empregador para cobrir a reposição do substituto relativamente às suas férias.

Cada tópico demonstrado acima reflete diretamente no Módulo 6, pois todo percentual apresentado tem como base os cálculos/soma apresentados nos módulos anteriores, sendo assim a correção de todos valores restará claro que não é possível a arrematante executar o contrato e cumprir com as obrigações no valor apresentado de R\$ 249.249,60 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), valor esse reajustado na planilha apresentada.

Com base na explanação acima, a empresa STONE solicita que este nobre julgador além de analisar todo material que mencionamos referente a planilha de composição de custo apresentada não estar atendendo as normas editalícias, que o mesmo utilize do seu direito em REVER os atos praticados podendo utilizar com base na súmula 476 para isto.

Com fundamento nas razões e fatos acima evidenciados, é nítido, claro e evidente que a recorrida apresenta valores irrisórios, simbólicos e irrealis com o objetivo único de ludibriar esta comissão e obter favorecimento em relação às demais concorrentes, motivo pelo qual requer-se o provimento do presente recurso administrativo, com efeito para que seja anulada a decisão de habilitação da empresa PREVENTSEG SEGURANCA LTDA, declarando-se a empresa inabilitada para prosseguir no pleito, sendo convocada a próxima licitante melhor classificada para que no prazo legal apresente sua documentação para novo julgamento.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

Quanto a provisão de férias, realizamos diligência junto ao licitante PreventSeg no intuito de esclarecer o motivo pelo qual esse custo não foi inserido em sua planilha, o mesmo nos respondeu que no primeiro ano de contrato não haveria tal necessidade.

Pois bem entendemos que o direito às férias ocorre a partir da contratação, devendo haver sua provisão, mesmo que em período inferior a um ano, em especial para pagamento de eventual parcela

sob cunho indenizatório caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho em período inferior a um ano laborado. Portanto há necessidade da provisão do custo na planilha com os reflexos deles decorrentes.

O mesmo fizemos com relação a provisão de rescisão indenizada ou tabalhada, nos retornou que seus cálculos estavam corretos, e se responsabiliza pelo valor aqui ofertado e matem sua responsabilidade quanto valor colocado na planilha de custo.

A diligência está prevista no artigo 43 §3º da Lei 8.666/93 tem objetivo de esclarecer e complementar a instrução do processo licitatório, porém, a oportunidade data ao licitante Preventseg de abrir sua planilha e detalhar melhor os números de sua proposta não se concretizou, ou seja, suas respostas aos questionamentos foram “rasas” sem comprovações jurídicas e financeiras, que justificasse a sua manutenção na condição de vencedor do processo licitatório.

Diante de todo o exposto, **JULGO O RECURSO PROCEDENTE**, pelo motivo da não provisão de férias em sua planilha de custos, e pela negativa de detalhar melhor seus custos a fim de elucidar vários pontos de discussão.

Curitiba-PR., 27 de maio de 2021.

Ricarlos Batista da Silva
Pregoeiro (Assinatura Eletrônica)

Decisão_RecursoSTONESEGURANCA.pdf

Documento número #4a7f01e3-5169-4fcd-a92f-ff6ccd6f13fb

Assinaturas



RICARLOS BATISTA DA SILVA
Assinou como administrador

Log

- 27 mai 2021, 10:03:36 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 4a7f01e3-5169-4fcd-a92f-ff6ccd6f13fb. Data limite para assinatura do documento: 26 de junho de 2021 (09:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 mai 2021, 10:03:46 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: ricarlos.silva@simepar.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARLOS BATISTA DA SILVA, CPF 928.170.259-20 e Telefone celular *****5576, com hash prefixo 75c941(...).
- 27 mai 2021, 10:03:49 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 26 de junho de 2021 (09:14).
- 27 mai 2021, 10:04:57 RICARLOS BATISTA DA SILVA assinou como administrador. Pontos de autenticação: telefone celular *****5576 (via token), com hash prefixo 75c941(...). CPF informado: 928.170.259-20. IP: 200.19.65.34. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mai 2021, 10:04:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4a7f01e3-5169-4fcd-a92f-ff6ccd6f13fb.

Hash do documento original (SHA256): 0e0d2aa599a6694b18eb659277b7e68d457eb0b5b6015bf300fe5cd44ea79feb

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 4a7f01e3-5169-4fcd-a92f-ff6ccd6f13fb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.